ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0009949/2017

Número do processo:	0009949/2017	**Número único:**	**8T8.R80.K68-91**
Solicitação:	237 - RECOMENDAÇÃO TÉCNICA		
Beneficiário:		CPF do beneficiário:	
Requerente:	65914 - CONTROLADORIA DO MUNICIPIO	CPF do requerente:	
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	
Loteamento:	Condomínio:	Município:	
Telefone:	Celular:	Fax:	
E-mail:			
Local da protocolização:	005.012.001 - Setor de Protocolo		
Protocolado por:	Protocolo1.pmcp		
Situação:	Não analisado	Procedência: Interna	Prioridade: Normal
Protocolado em:	04/08/2017 14:42	Previsto para: 04/08/2017 14:42	Concluído em:
Súmula:	REFERENTE A RECOMENDAÇÃO TÉCNICA N° 05/2017 - CGM.		
Observação:	CONGONHAS (SUB PREFEITO)		

CÓPIA

Protocolo1.pmcp
(Protocolado por)

CONTROLADORIA DO MUNICIPIO
(Requerente)

Hora: 14:42:52

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA nº 05/2017- CGM

Cornélio Procópio, 04 de agosto de 2017.

DE: Controladoria

PARA: Secretarias Municipais

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Artigo 11, § 1º da Lei Municipal nº 300/07, vem por meio desta, disciplinar a aplicação de penalidades previstas no Estatuto de Servidor Público Municipal.

CÓPIA

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do monitoramento e acompanhamento direto das chefias sobre seus subordinados;

CONSIDERANDO o caráter pedagógico que deve revestir os procedimentos correcionais adotados pelo Município;

CONSIDERANDO que a advertência escrita aplicada pela chefia imediata não resulta em prejuízo funcional, moral ou financeiro para o servidor, desde que não haja reincidência;

CONSIDERANDO que o interesse público deve ser preservado por meio de uma prestação de serviços eficiente e eficaz;

CONSIDERANDO que em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 212 do Estatuto do Servidor Público Municipal, a infração disciplinar é o ato praticado pelo servidor com violação dos deveres e das proibições decorrentes do cargo que exerce, sendo que a infração é punível, quer consista em ação ou omissão, independentemente de ter produzido resultado perturbador;

CONSIDERANDO que as penas disciplinares a serem aplicadas em ordem crescente de gravidade, conforme disposto no Artigo 213 do Estatuto do Servidor Público Municipal:

a) Advertência ;
b) Repreensão;
c) Suspensão;
d) Destituição de cargo em comissão;
e) Destituição de função comissionada;
f) Demissão;
g) Cassação de Aposentadoria ou de disponibilidade.

CONSIDERANDO que na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais;

CONSIDERANDO que não se aplicará ao servidor mais de uma pena disciplinar por infração ou infrações acumuladas que sejam apreciadas num só processo, mas a autoridade competente poderá decidir, entre as penas cabíveis, pela que melhor atenda aos interesses da disciplina e do servidor.

RECOMENDAMOS:

1) Que a pena de advertência seja aplicada verbalmente, em razão de mera negligência (Artigo 214 do Estatuto do Servidor Público Municipal);

2) Que a pena de repreensão seja aplicada por escrito, nos casos de indisciplina ou de falta de cumprimento dos deveres e da reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência, que não justifique imposição de penalidade mais grave (Artigo 215 do Estatuto do Servidor Público Municipal);

a) Pode o superior hierárquico, antes de aplicar a pena de Repreensão, notificar o servidor por escrito (Anexo II), para que querendo apresente justificativa no prazo de 01(um) dia útil. Caso seja acatada a justificativa, não se aplica a pena, mas se esgotado o prazo para a manifestação do servidor ou não sendo aceita sua justificativa, a pena será aplicada (Anexo I).

b) Uma vez aplicada à penalidade, o servidor deverá ser comunicado, no prazo de 03 (três) dias úteis após a apresentação de sua justificativa, da aplicação ou não da repreensão;

c) Caso o servidor se recuse a receber e assinar a notificação de que trata o item 2 desta Recomendação, a chefia imediata providenciará relatório circunstanciado, assinado por 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado a recusa do servidor em ser notificado e encaminhará à Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis.

3) Que a pena de suspensão, não excederá a 90 (noventa) dias, e, será aplicada em caso de falta grave, de infração às substituições e de reincidência em falta punida com repreensão, que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão. (Art. 216 da Lei 216/94 – Estatuto do Servidor Público Municipal); Ressalvando que o servidor suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo, durante o período de suspensão e não contará o período como tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto quando a pena for convertida em multa.

a) A suspensão será aplicada, conforme modelo constante no Anexo III desta Recomendação no caso de reincidência das faltas punidas e de demais proibições contidas na Lei nº 216/94 (Estatuto do Servidor Público Municipal), que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

b) A autoridade que aplicar a pena de suspensão poderá convertê-la em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em exercício. Igual critério poderá ser adotado se houver conveniência para o serviço. (Parágrafo 1º do Art. 216 da Lei 216/94);

c) Será punido com suspensão de até 15 (quinze dias) o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

4) A pena de demissão, prevista no Artigo 217 da Lei nº 216/94 (Estatuto do Servidor Público Municipal), será aplicada nos casos de :

a) crime contra a Administração Pública;
b) inassiduidade habitual, que é configurada pela falta do serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses;
c) abandono de cargo, que se confirma com a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
d) improbidade administrativa;
e) incontinência pública e escandalosa em serviço;
f) insubordinação grave em serviço;
g) ofensa física em serviço, contra servidor ou particular, salvo se em legítima defesa própria ou de outrem;
h) aplicação irregular de dinheiro público;
i) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
j) revelação de segredo de que tenha conhecimento em razão de cargo ou função;
k) corrupção;
l) solicitação de empréstimo de dinheiro ou quaisquer valores, a pessoa que tratem de interesses ou tenha na repartição, ou estejam sujeitos à sua fiscalização;
m) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções pública, que deverá ser verificada em processo disciplinar, e, provada a boa-fé, o servidor poderá optar por um dos cargos. Entretanto, se provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.
n) transgressão dos incisos X, XIII e XV do Art. 202 da Lei nº 216/94 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

5) A destituição do cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão. (Artigo 219 do Estatuto do Servidor Público Municipal);

6) A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, IX e XI do Artigo 217 do Estatuto do Servidor Público Municipal, implicará a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível. (Artigo 220 do Estatuto do Servidor Público Municipal);

7) A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infringência do art. 202, incisos X a XIII e XV, incompatibiliza o ex – servidor para a nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do Art. 217, inciso I, IV, VII. IX e XI . (Art. 221 do Estatuto do Servidor Público Municipal);

8) O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar (Art. 222 do Estatuto do Servidor Público Municipal);

9) Considera a gravidade da falta, a demissão poder ser aplicada com a nota "a bem do servidor público", a qual constará sempre nos decretos de demissão fundados nos incisos I, VII e XI do Art. 217 (Art. 223 do Estatuto do Servidor Público Municipal);

10) Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticada, na atividade, falta punível com demissão (Art. 224 do Estatuto do Servidor Público Municipal);

11) Conforme disposto no Artigo 225 do Estatuto do Servidor Público Municipal, as penalidades disciplinares serão aplicadas :

a) Pelo Prefeito em qualquer caso e privativamente, nos casos de demissão ou cassação de aposentadoria e disponibilidade;
b) Os Secretários quanto aos seus subordinados, salvo nos casos de competência privada do Prefeito;
c) Ao Diretor do Departamento e seus subordinados, nos casos de advertência e repreensão;
d) Ao Diretor de Autarquia ou /fundação nos caso de Advertência, Repreensão e Suspensão.

12) Não pode ser delegada competência para aplicação de pena disciplinar, que terão apenas os efeitos declarados em lei, sendo que a mesma autoridade que aplicar a penalidade ou a autoridade superior poderá torna-la sem efeito (Arts. 226, 227 e 228 do Estatuto do Servidor Público Municipal);

13) São circunstâncias que atenuam a aplicação da pena (Art. 229 do Estatuto do Servidor Público Municipal);

a) Prestação de mais de 15 (quinze) anos de serviço com exemplar comportamento e zelo;
b) A confissão espontânea de infração, desde que antes de se ter conhecimento.

14) São circunstâncias que agravam a aplicação de pena (Art. 230 do Estatuto do Servidor Público Municipal);

a) o conluio para a prática da infração;
b) a acumulação de infração punidas dentro dos últimos 36 (trinta e seis) meses;
c) a reincidência genérica ou específica na infração, desde que dentro dos últimos 36 (trinta e seis) meses.

15) Prescreverá a punibilidade (Art. 231 do Estatuto do Servidor Público Municipal):

a) em 15 (quinze) dias quanto às infrações puníveis com advertência ou repreensão;
b) em 30 (trinta) dias quanto à suspensão ou multa;
c) em 90 (noventa) dias quanto à infração punível com demissão ou cassação de aposentadoria ou da disponibilidade.
d) o prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido, sendo que os previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas como crime. Ademais, a abertura de sindicância ou a instauração do processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente, voltando a correr a partir do dia em que cessar o prazo para a apuração da falta.

16) Deverão constar do assentamento individual do servidor todas as penalidades que lhe forem impostas, e, a cada período de 60 (sessenta) meses serão excluídas do assentamento do funcionário e não serão eladas em consideração para efeito de nova punição, as penalidades impostas nos períodos anteriores, se nenhuma falata punida cometeu neste período.

Atenciosamente,

Claudia Vanessa Cardoso Camacho
Controladora Geral do Município

Geancarlo Cantieri Janoni
Sub Prefeito de Congonhas
NESTA

ANEXO I

TERMO DE REPREENSÃO

Fica o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, ADVERTIDO(A) pelo fato de violação de proibição constante no Art. 215, da Lei nº 216/94 do Estatuto do Servidor Público Municipal e de inobservância de dever funcional previstos em lei, verificado em ____/____/____, caracterizando a violação do(s) seguinte(s) dever(es) funcional(ais) ou a prática da(s) seguinte(s) proibição(ões) previsto(s) na

_____

_____

_____

_____

Fica ciente o servidor de que, na hipótese de recebimento de nova Repreensão, poderá o fato ser comunicado à Secretaria Municipal de Administração, visando à adoção das medidas correcionais cabíveis. Esclarecemos que a reincidência em procedimentos semelhantes irá contribuir desfavoravelmente para seu desempenho, podendo acarretar-lhe penalidades mais severas.

Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, ____/____/____.

Assinatura/carimbo da chefia imediata: _____

Assinatura do(a) Servidor(a) advertido(a): _____

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria notificada para, nos termos do Art. da Lei nº 216/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento desta, justificativa por escrito, para o fato a seguir descrito:

Descrição da infração disciplinar passível de :

_____

_____

_____

A não apresentação de justificativa dentro do prazo previsto dará ensejo à aplicação imediata da penalidade.

A decisão pela aplicação ou não da penalidade ser-lhe-á comunicada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da entrega da justificativa.

Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura/carimbo da Chefia

_____

Nome:

Nome e Assinatura do Notificado

ANEXO III

SUSPENSÃO DISCIPLINAR

Pela presente, vimos informar a Vossa Senhoria que, devido à reincidência das faltas punidas e de violação das demais proibições contidas na Lei 216/94 (Estatuto do Servidor Público Municipal), está sendo aplicada a pena de Suspensão disciplinar de _____ dias a partir desta data.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, configurar a instauração de Processo Disciplinar.

Reassumindo suas funções em _____/_____/_____, observe as normas reguladoras contidas no Estatuto dos Servidores Públicos para que não tenhamos, no futuro, de tomar as medidas cabíveis que nos são facultadas pela legislação vigente.

Descrição da infração disciplinar passível de suspensão:

_____

_____

_____

_____

Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura/carimbo da Chefia

_____

Nome:

Nome e Assinatura do Servidor